

AUTORIZAÇÃO DE LOCAÇÃO

MÁRCIO ALEXANDRE GARCIA, brasileiro, líder de produção, portador da cédula de identidade RG nº 18.664.171-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.723.438-44 e sua esposa **CÍNTIA DANTAS LOPES GARCIA**, brasileira, analista de sistemas, portadora da cédula de identidade RG nº 24.825.998-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 144.912.188-89, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Luiz Sebastião Zanon nº 90, Bairro do Éden, Sorocaba - SP, ambos neste ato representados pela bastante procuradora **MÁRCIA ALESSANDRA GARCIA CORRÊA LEITE**, brasileira, divorciada, tecnóloga em recursos humanos, portadora da cédula de identidade RG nº 24.826.121-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 151.611.638-85, residente e domiciliada na Rua Catanduva nº 337, Jardim Morumbi II, Sorocaba - SP, conforme procuração lavrada em 20 de março de 2.020, junto ao 3º Tabelião de Notas de Sorocaba - SP, Livro 1343, Folhas 073/074, na qualidade de proprietários e locadores do imóvel situado na **Rua Benedito Galdino de Barros nº 609, Brasilândia, Sorocaba - SP**, **AUTORIZAM a JÚLIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.952.458/0001-40, e no CRECI sob n.º J-14.717-3, com sede estabelecida na Rua Clodomiro Paschoal n.º 187 - Jardim Paulistano - Sorocaba/SP, a **alugar o imóvel supra citado nos seguintes termos:**

1. Aluguel no valor de **R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** mensais;
2. Que o prazo de locação seja de **30 (trinta) meses**;
3. Que o imóvel seja alugado para fins residenciais;
4. O aluguel será corrigido anualmente pelo IGPM-FGV;
5. O vencimento do aluguel será todo o dia 10 de cada mês;
6. Declaram os proprietários, que, havendo necessidade, irão retirar do débito automático eventuais contas de consumo (água, energia elétrica, taxas condominiais se o caso, gás natural se for o caso, e outras que recaiam sobre o imóvel) do imóvel a ser locado e passar a cobrança desses valores para a presente imobiliária, a partir da data da assinatura dessa autorização;
7. A realizar vistoria inicial, estando ciente de que o custo é de R\$2,00 (dois reais) por página mais o custo do vistoriador que dependerá da metragem do imóvel;
8. Autorizam a concessão de isenção da multa por rescisão antecipada do contrato locatício, após **12 (doze) meses** de locação;
9. O primeiro aluguel a ser pago pela **LOCATÁRIA** será calculado a partir do dia da assinatura do Instrumento particular de Contrato de Locação Residencial.
10. Que seja aceita como locatária **CLAUDIA JANETE FURTADO RODRIGUES**, cuja comprovação de renda apresentada foi Informe de Rendimentos dos últimos 03 meses, Imposto de Renda, bem como documentos pessoais, sendo que a análise padrão de saúde e idoneidade financeira tiveram como base esses documentos;
11. Que a forma de garantia seja **fiança locatícia**;

12. Que sejam aceitas como fiadoras VANILZA APARECIDA BATAGLINI FURTADO, CRISTIANA PAULA FURTADO ROSSI, cuja comprovação de renda apresentada foi Imposto de Renda, bem como extratos de rendimentos, documentos pessoais e do imóvel, sendo que a análise padrão de idoneidade e saúde financeira tiveram como base esses documentos;

13. Os FIADORES, em conjunto com a LOCATÁRIA retro indicada, são proprietários do imóvel matriculado sob o nº 4.946 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba – SP;

14. Os locadores estão cientes de que, no caso de ajuizamento de ação de despejo por falta de pagamento dos locatários, não será possível requerer o despejo liminar, sendo que a ação de despejo seguirá o trâmite judicial ordinário, haja vista haver um tipo de garantia locatícia legalmente permitida;

15. Os valores a serem pagos aos proprietários sejam depositados no Banco do Brasil, A0943-1, conta corrente 22613-0 de titularidade de **MÁCIO ALEXANDRE GARCIA**, CPF sob o nº 135.723.438-44.

Os locadores declaram e autorizam ainda, sob sua exclusiva responsabilidade, que se elabore o contrato de locação do imóvel supra mencionado, nos termos acima, isentando a imobiliária Júlio Casas de qualquer responsabilidade sobre este fato e eventual inadimplência. Deste modo e por esta forma, os locadores suportarão, eventualmente, riscos provenientes dessa autorização que não serão de responsabilidade da imobiliária, que agiu no estrito comando apontado no artigo 723 do Código Civil Brasileiro, qual seja executando a mediação com a diligência e prudência que o negócio requer e prestando ao cliente, espontaneamente, todas as informações relativas aos riscos na contratação feita com os locatários.

Estando os locadores cientes de todos os efeitos legais resultantes desta autorização.

Sorocaba, 05 de setembro de 2020.



MÁCIO ALEXANDRE GARCIA

P/P: MÁRCIA ALESSANDRA GARCIA CORRÊA LEITE



CÍNTIA DANTAS LOPES GARCIA

P/P: MÁRCIA ALESSANDRA GARCIA CORRÊA LEITE